# Regulamento Eleitoral da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela.

## ARTIGO 1°

- 1- Os membros dos órgãos sociais da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, doravante designada de RAHBVV, são eleitos trienalmente, em escrutínio secreto, por maioria dos votos, numa Assembleia Geral Eleitoral que deverá ocorrer até ao dia quinze do mês de Outubro do último ano de cada mandato.
- 2- A Assembleia Geral Eleitoral será constituída por todos os Associados que, nos termos legais e estatutários, estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 2°

- 1- A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data que vier a ser designada para tal.
- 2- A Assembleia Geral eleitoral, salvo se outra forma for legalmente imposta, é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou por outro meio legalmente permitido para o efeito, sendo obrigatória a indicação do dia, hora e local da reunião e a sua Ordem de Trabalhos.
- 3- A convocatória será sempre afixada nas instalações administrativas e operacionais da RAHBVV, assim como noutros locais em que tenha outras formas de representação.

# ARTIGO 3°

A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral a qual, para o efeito, contará com o apoio dos serviços administrativos da Direcção.

# ARTIGO 4°

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados nas instalações administrativas e operacionais da RAHBVV e, bem assim, disponibilizados no sítio da internet da RAHBVV, até ao dia um de Setembro do ano em que se realizar a Assembleia Geral Eleitoral.
- 2- Das eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, poderá qualquer associado, desde que no pleno gozo dos seus direitos, reclamar para a Mesa da Assembleia Geral até ao dia quinze do mesmo mês, devendo esta decidir da reclamação no prazo de cinco dias.

## ARTIGO 5°

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral das listas as quais, obrigatoriamente, deverão conter a identificação dos candidatos, efectivos e suplentes, nomeadamente o nome, residência, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de associado e, bem assim, a indicação do órgão e do cargo a que cada um deles se candidata.
- 2- Os candidatos deverão declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que aceitam as respectivas candidaturas.
- 3- Não podem ser eleitos os associados que tenham sido condenados e em curso de execução, com uma das sanções previstas nas alíneas b) e c) do Nº 1 do artigo 43º dos Estatutos da RAHBVV; os interditos; os inabilitados judicialmente e os inibidos por insolvência judicial.

## ARTIGO 6°

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até oito dias antes da data do acto eleitoral.

#### ARTIGO 7°

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por meio expedito, ao primeiro dos subscritores da lista, o qual, deverá saná-las no prazo de dois dias.
- 3- Findo o prazo, referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da(s) lista(s) em apreciação.

# ARTIGO 8°

As listas de candidatura, concorrentes às eleições, serão afixadas nas instalações administrativas e operacionais da RAHBVV, desde a data da sua apresentação até à data, quando aceites, da realização do acto eleitoral.

#### ARTIGO 9°

A partir da data da convocatória para o acto eleitoral, os órgãos sociais da RAHBVV ficam impedidos de desenvolver quaisquer actividades que possam influenciar o livre resultado das eleições.

## ARTIGO 10°

A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, a constituição das mesas de voto dando, no entanto, a cada uma das listas concorrentes a possibilidade de nomearem um representante com funções de fiscalização.

# ARTIGO 11°

As mesas de voto manter-se-ão em funcionamento pelo período mínimo de oito horas, que deve constar do aviso convocatório, a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 12°

As mesas de voto funcionarão no Auditório ou noutras instalações sociais ou administrativas da RAHBVV ou, ainda, onde se reconheça a necessidade da sua existência.

## ARTIGO 13°

- 1- Cada boletim de voto conterá a indicação das listas concorrentes, designadas por letras, atribuídas segundo ordem cronológica da respectiva entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Os boletins de voto, editados pela RAHBVV sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular, com as dimensões quinze por dez centímetros (15 cm x 10 cm), em papel branco, liso e sem marca ou sinal exterior.
  - 3- São nulos os boletins de voto que:
  - a)- Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores,
- b)- Se encontrem rasurados ou de qualquer outro modo não permitam a identificação, com clareza, da lista votada.
- 4 São considerados em branco, os boletins de voto entregues que, não sendo nulos, não contenham qualquer indicação do sentido de voto.

# ARTIGO 14°

- 1- A identificação dos associados eleitores será efectuada através de Bilhete de Identidade, cartão de cidadão, ou qualquer outro documento idóneo com fotografia e, de preferência, acompanhado do cartão identificativo da qualidade de associado e, tratando-se de pessoa colectiva, por documento validamente emitido por quem legalmente a represente.
- 2- Na falta dos documentos acima referidos, a identificação do associado votante poderá ser efectuada por abonação de dois associados como tal reconhecidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua.

#### ARTIGO 15°

O voto é secreto, directo e universal.

## ARTIGO 16°

- 1- Finda a votação, com a presença de um delegado por lista, a Mesa procederá à contagem do número de votos atribuídos a cada uma das listas concorrentes ao sufrágio.
- 2- Apurados que sejam os resultados, que deverão constar do respectivo Auto de Apuramento a afixar no local, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará vencedora a lista mais votada.

## ARTIGO 17

- 1- A qualquer associado, no pleno gozo dos respectivos direitos, é permitida a impugnação do acto eleitoral, mediante recurso a interpor para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quarenta e oito horas a contar da afixação dos resultados.
- 2 No recurso será feita prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados, que possam ter influenciado os resultados apurados e comprometer a validade da eleição.
- 3 O recurso deverá ser decidido, no prazo de três dias, a contar da recepção do mesmo.
- 4 Do teor da decisão referida no número anterior será lavrada acta e afixada uma cópia da mesma e da qual constarão os resultados eleitorais que, deste modo, serão tidos como definitivos.

# ARTIGO 18°

- 1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, com esta constituída, empossará os órgãos sociais da Cooperativa eleitos.
- 2 A tomada de posse e início das respectivas funções por parte dos órgãos eleitos deverá ocorrer durante os primeiros dez dias subsequentes ao dia das eleições.

#### ARTIGO 19°

A interpretação e integração de casos omissos cabem à Mesa da Assembleia Geral e efectuar-se-á através do recurso, em primeiro lugar, às normas deste Regulamento Eleitoral, em segundo lugar, aos Estatutos e, em terceiro lugar, ao Código Civil e demais legislação vigente e aplicável.